



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Sr.

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **membros da Comissão Especial para exame da admissibilidade da PELOM**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 1/2021, encaminhada a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 26/2021, a qual estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 2º da PELOM nº 1/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º

Art. 60-A. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município de Pato Branco, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 60-B. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as mesmas idades mínimas aplicáveis aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, previstas no inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 60-C. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no artigo anterior, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nas mesmas condições previstas nos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I – art. 4º, *caput* e §§ 1º a 8º;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

II – art. 20, *caput* e §§ 1º a 3º; ou
III – art. 21, *caput* e §§ 1º e 2º.

.....”

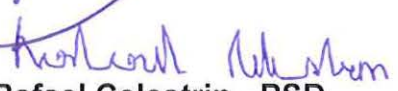
Pato Branco, 16 de março de 2021.


Romulo Faggion - PSL
Presidente


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM


Maria Cristina O. R. Hamera - PV
Membro


Marcos Marini - PODE
Membro


Rafael Celestrin - PSD
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

